



CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

Remuneração com Base no Tempo

XXXX/XXXX



SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO
SEPLAN



CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA

PEQUENOS SERVIÇOS REMUNERAÇÃO COM BASE NO TEMPO

(FINANCIADO PELO ACORDO IBRD N° 9596-BR - BIRD)

CONTRATO

ESTE CONTRATO ("Contrato") é celebrado em XXXXXXXX, entre O **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da XXXXX, doravante denominada XXXX ("o Cliente"), sediada na XXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXX, neste ato representada pelo Secretário de XXXXX, Dr. XXXXXX, e a Sr(a). XXXXXX, consultora individual especialista na área de XXXXX, domiciliada na XXXXXX;

CONSIDERANDO que o Cliente deseja que o Consultor execute os serviços mencionados abaixo e;

CONSIDERANDO que o Consultor está disposto executar esses serviços;

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. SERVIÇOS O Consultor executará os serviços especificados no Anexo A- "Termo de Referência", que faz parte integral deste Contrato ("os Serviços").

2. PRAZO O Consultor deverá executar os Serviços pelo o período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite do acordo de empréstimo conforme item 8 do Anexo A - "Termo de Referência".

3. PAGAMENTO A. Teto

Pelos serviços prestados de acordo com o Anexo A, o Cliente pagará ao Consultor uma quantia que não seja superior a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX) valor bruto.

B. Remuneração

O Cliente pagará ao Consultor pelos serviços prestados de acordo com a remuneração por hora, com um máximo de seis horas por dia, conforme as valores

acordados e estabelecidos no Anexo C, "Estimativa de Custo dos Serviços".

C. Condições de Pagamento

(i) O Cliente pagará ao Consultor, a título dos Serviços prestados o valor de R\$ **XX,XX** por hora de consultoria efetivamente realizada, o que correspondente ao limite de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas de consultoria. Os pagamentos serão mensais, não superiores a R\$ **XXXXX,XX**, e feitos mediante a apresentação de Relatórios Mensais de Atividades (RMA), conforme discriminado no item **XX** do Anexo A - "Termo de Referência".

(ii) Da parcela referente à Remuneração do Consultor, o Cliente deduzirá as seguintes parcelas e outras que eventualmente incidam sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato e cuja retenção seja de responsabilidade do Cliente, aplicando-se as bases de cálculo e alíquotas definidas na legislação pertinente:

1. 27,5% de Imposto de Renda, conforme a faixa de remuneração do prestador e calculado mediante a utilização da tabela progressiva constante no Anexo II da IN/RFB nº 1500/2014;

2. Até 5% de Imposto sobre Serviços (ISS); e

3. 11% de INSS, incidente sobre a sua remuneração recebida, observado o limite máximo do salário de contribuição para o segurado contribuinte individual, de acordo com o inciso II, alínea "a", do art. 37 da IN/RFB nº 2110/2022.

(iii) A despesa do Cliente relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da remuneração paga ou creditada, no decorrer do

mês, ao contribuinte individual, que lhe presta serviço, como prevê o art. 43, inciso III da IN/RFB nº 2110/2022.

(iv) Os pagamentos serão efetuados em real até 05 (cinco) dias úteis após o aprova do relatório de atividades pelo gestor e/o ordenador de despesas, conforme subitem 6.3 do Anexo A- Termo de Referência.

(v) A dotação orçamentária do presente contrato está prevista através da Fonte 754, Natureza da Despesa 339035.

D. Diárias

O contratante pagará ao Consultor as diárias:

(i) Em caso de necessidade de deslocamento do(a) Consultor(a), exclusivamente em razão do serviço, as despesas com hospedagem e alimentação serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo chefe imediato o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas.

(ii) A prestação de contas se dará mediante a apresentação da documentação comprobatória, como recibos ou notas fiscais emitidas em nome do (a) próprio (a) Consultor (a). Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, o(a) Consultor(a) deverá efetuar a devolução dos valores recebidos à conta do Erário.

4. ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A. Gestor do Contrato

O Cliente designa **XXXXXXXXXX**, matrícula **XXXXXX**, como Gestor do presente contrato, que terá como responsabilidades administrar as atividades sujeitas à este Contrato, receber e aprovar faturas para pagamento e aceitar outros itens a serem entregues pelo Consultor.

B. Registros e Contabilidade

O Consultor deverá manter o registro e a contabilidade exatos e sistemáticos dos Serviços, que identifiquem claramente todos os encargos e despesas. O Cliente se reserva o direito de verificar ou de indicar uma empresa de contabilidade bem conceituada para fazer a auditoria dos registros do Consultor, referentes aos montantes solicitados nos termos deste Contrato, durante o seu prazo de execução e de qualquer prorrogação, e por um período de três meses após o encerramento do Contrato.

5. PADRÃO DE DESEMPENHO

O Consultor se compromete a executar os Serviços com um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.

6. CONFIDENCIALIDADE

O Consultor não poderá divulgar, durante o prazo deste Contrato e até dois anos após o seu término, qualquer informação confidencial ou de propriedade do Cliente, referente aos Serviços, a este Contrato ou aos negócios ou operações do Cliente, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.

7. PROPRIEDADE DO MATERIAL

Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, tabelas, planilhas, documentos de licitação ou de outro tipo, elaborados pelo Consultor para o Cliente nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do Cliente.

8. O CONSULTOR NÃO SE ENVOLVERÁ EM DETERMINADAS ATIDADES

O Consultor concorda que, durante a execução deste e após o seu término estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços (diferentes destes Serviços ou de alguma continuação dos mesmos), destinados a qualquer projeto ou atividades resultantes ou vinculados aos serviços deste contrato.

9. SEGURO

O Consultor será responsável pela obtenção de qualquer cobertura de seguro necessária.

10. CESSÃO DO CONTRATO

O Consultor não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes. Sendo, portanto, vedada a subcontratação, no todo ou parte do objeto.

11. LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL E IDIOMA DO CONTRATO

Ao Contrato serão aplicáveis as leis do Brasil, as Diretrizes do Banco Mundial, e o idioma de regência será o Portugês do Brasil.

12. REAJUSTE DO PREÇO Poderá ser admitido, por solicitação do Consultor, o reajuste dos preços dos serviços, com base no Índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), ou inerente a maior vantajosidade para a administração, contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Cliente pagará ao Consultor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. OBRIGAÇÕES DA CONSULTOR (A) Será de responsabilidade do Contratado:

- a) A execução das atividades determinadas pela UCP e a entrega dos relatórios dentro dos padrões de qualidade esperados;
- b) Comprovação do recolhimento dos impostos cabíveis.

14. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- a) Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos relatórios;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o Consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo;
- c) Receber relatórios e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Consultor;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário o deslocamento do Consultor.

15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstêm de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

Para tanto:

- a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:
 - i. “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;
 - ii. “prática fraudulenta” refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;
 - iii. “prática colusiva” refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - iv. “prática coercitiva” significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;
 - v. “prática obstrutiva” significa:
 - (a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a

investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

(b)atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no parágrafo 2.2 e abaixo.

b. O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos seus funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores, prestadores de serviços e/ou os funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao contrato em questão;

c. Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela qualquer dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não cientificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas;

d. Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraude e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco;

e. O Banco solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obligam a autorizá-lo a inspecionar¹ todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

f. Nas operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido no parágrafo 2.2 d., e de inspecionar e auditar, estabelecido no parágrafo 2.2 e. Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e

g. Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência

¹ Neste contexto, as inspeções costumam ser de natureza investigativa (i.e., forense). Envolve a realização de atividades exploratórias pelo Banco ou por pessoas por este indicadas para tratar questões específicas relacionadas às investigações/auditorias, tais como apuração da veracidade de alegações de fraude e corrupção, através dos mecanismos apropriados. Tais atividades incluem, entre outros: acessar e examinar os registros financeiros de uma empresa ou pessoa física, providenciando cópias do que for relevante; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (sejam em papel ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, providenciando cópias do que for relevante; entrevistar funcionários e outras pessoas relevantes; realizar inspeções físicas e visitas de campo; e providenciar a verificação de informação por terceiros.

técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 deste Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do parágrafo 2 deste Anexo relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 2.2 d. e 2.2 e. não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 2.2 e. não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço. Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

h. Se o Cliente concluir que o Consultor e/ou seus Subconsultores participaram de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato ou ao executá-lo, poderá, após notificar o Consultor em um prazo de 14 dias, rescindir o contrato do Consultor.

16. DA RESCISÃO

A. Por Inexecução do Contrato: Sem prejuízos de outras sanções eventualmente aplicáveis, o “Cliente” pode rescindir unilateralmente o Contrato, através de simples notificação

escrita ao “Consultor”, nos seguintes casos:

- a. Quando o(a) Consultor(a) deixar de cumprir as suas obrigações contratuais; ou
- b. Quando do desenvolvimento dos trabalhos, o(a) Consultor(a) demonstrar manifesta incapacidade de executar os Serviços.

Em caso de rescisão do Contrato, nos termos acima especificado, o “Cliente” pagará ao(à) Consultor(a) única e exclusivamente os serviços até então executados e aprovados.

B. Por Conveniência do Cliente: O “Cliente” poderá, mediante notificações escrita dirigida ao(à) Consultor(a), rescindir unilateralmente a totalidade ou parte do Contrato, indicando a partir de que data a rescisão se torna efetiva. Neste caso, o “Cliente”, deverá remunerar o(a) Consultor(a) pelos trabalhos realizados até a data da rescisão, e devidamente aprovados.

C. Por envolvimento do(a) Consultor(a) em práticas corruptas ou fraudulentas: Este contrato também será rescindido unilateralmente pelo “Cliente”, caso o Consultor, sob o entendimento do Cliente ou do Banco Mundial, tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas (como definido nas Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores por Mutuários do Banco do Banco), tanto no âmbito do processo de contratação quanto da execução contratual.

D. Por Iniciativa do(a) Consultor(a): Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(a) Consultor(a), sem que configure descumprimento dos termos contratuais, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo Cliente, desde que comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e se não resultar em descontinuidade das atividades desenvolvidas pelo(a) Consultor ou prejuízo ao Cliente.

Não se aplica nenhum tipo de multa financeira a ambas as partes.

17. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

O “Cliente” e o “Consultor” farão os esforços necessários para resolver amigavelmente os litígios e conflitos que surgirem, por motivo da execução do presente Contrato.

As partes elegem o Foro Judiciário da Comarca de Teresina para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

Teresina (PI), xx de xxxxxx de 20XX.

Documento assinado digitalmente


MAYARA LUIZA ALVES PEREIRA
Data: 18/11/2025 09:31:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha

Testemunha